



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A Faculdade de Educação Física e Desporto da **Universidade Lusófona**, com sede no campo Grande, 376, 1749-024 em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501679529, neste ato representada pelo seu Diretor, Jorge dos Santos Proença Martins, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

e

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, com sede em Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, - Pessoa Coletiva n.º 501665056, neste ato representada por António José Rocha Martins da Silva, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que

- De acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, “a educação física e o desporto escolar devem ser promovidos no âmbito curricular e de complemento curricular, em todos os níveis e graus de educação e ensino, como componentes essenciais da formação integral dos alunos, visando especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura” – artigo 28.º;
- Compete às instituições de ensino superior a definição dos princípios reguladores da prática desportiva das respetivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respetivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto;
- Todo o praticante desportivo necessita de coordenar o seu tempo de

treino e competição com as outras facetas da sua vida, independentemente da idade, do género, da modalidade que pratica ou do nível de prática desportiva;

- As necessidades de coordenação entre o período de prática desportiva e as atividades letivas e académicas desenvolvidas pelo estudante assumem particular relevância no caso dos estudantes-atletas cujo rendimento desportivo é mais elevado, em virtude da intensidade dos treinos e do seu calendário competitivo;
- Os praticantes desportivos de alto rendimento e os praticantes que integram com regularidade as seleções nacionais possuem regimes escolares próprios, adequados às especificidades do seu dia-a-dia, nomeadamente no que concerne à conciliação entre a atividade escolar regular e o desenvolvimento da sua atividade desportiva;
- É missão da Universidade Lusófona criar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade;
- É missão da Federação Portuguesa de Natação, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, defendendo sempre os princípios fundamentais da ética desportiva e representar Portugal ao mais alto nível nas grandes competições internacionais

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos seguintes termos:

SECÇÃO I

ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente protocolo regula os termos da colaboração entre as partes, num contexto de valorização do desporto enquanto atividade complementar à educação e de perceção da necessidade de conciliação entre a atividade escolar regular e a prática desportiva reiterada, desenvolvidas pelo estudante-atleta.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente protocolo visa:

- a) Prever medidas de apoio aos estudantes-atletas, praticantes desportivos de alto rendimento ou que integram com regularidade as seleções nacionais, nomeadamente no que se refere ao regime de frequência e avaliação, agrupadas num Programa de Apoio ao Alto Rendimento Desportivo;
- b) Desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em atividades de carácter teórico-prático, técnico-científico e de investigação, que se traduzam num Programa de Complementaridade Pedagógica;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos, estudos ou consultoria, baseados em problemas reais complexos, na exploração de novas ideias e na pesquisa de soluções inovadoras;
- d) Promover a partilha de conhecimento e a troca de informação;
- e) Fomentar a prestação de outros serviços.

SECÇÃO II

PROGRAMA DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO DESPORTIVO

Artigo 3.º

Programa de Apoio ao Alto Rendimento Desportivo

1- O Programa de Apoio ao Alto Rendimento Desportivo (PAARD) consiste num conjunto de medidas dirigidas aos estudantes que sejam, simultaneamente, praticantes desportivos de alto rendimento ou que integram com regularidade as seleções nacionais.

2- No âmbito do PAARD, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Criar um programa de bolsas de mérito desportivo, nos termos do artigo 4.º do presente protocolo;
- b) Designar, para cada estudante abrangido por este programa, um professor-acompanhante, nos termos do artigo 5.º do presente protocolo;
- c) Providenciar um plano personalizado de frequência adaptado ao alto rendimento desportivo;
- d) Providenciar a possibilidade de realização de avaliações do rendimento físico do estudante-atleta em laboratório especializado;
- e) Incluir no Suplemento do Diploma a referência ao estatuto de alto rendimento desportivo;
- f) Implementar outras medidas que considere adequadas ao âmbito do programa.
- g) Implementar no âmbito do itinerário curricular específico Uc's em ensino a distância.

3- No âmbito do PAARD, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Providenciar, junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., a entrega à Primeira Outorgante de toda a documentação necessária à atribuição do estatuto de alto rendimento ou de praticante que integra com regularidade as seleções nacionais;
- b) Designar um tutor que acompanhe o estudante-atleta na sua integração académica e que interaja com o professor acompanhante.

- c) Reunir com todos os atletas nas condições abrangidas pelo presente protocolo para explicitação dos objetivos definidos neste programa.

Artigo 4.º

Bolsa de mérito desportivo

- 1- A bolsa de mérito desportivo consiste num apoio financeiro, atribuído a fundo perdido, a todos os estudantes que sejam, simultaneamente, praticantes desportivos de alto rendimento ou que integram com regularidade as seleções nacionais, tendo em vista a matrícula e inscrição num ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado pela Universidade Lusófona.
- 2- A bolsa de mérito desportivo é atribuída pela Primeira Outorgante e consiste num desconto no valor anual da propina definida para o respetivo ciclo de estudos no ano letivo em que o estudante-atleta se encontra:
 - A. 100% No caso de ser atleta integrado no Programa de preparação Olímpico;
 - B. 75% No caso de ser um atleta de alto rendimento desportivo, Nível B;
 - C. 50% No caso de ser um atleta de alto rendimento desportivo, Nível C;
- 3- A bolsa de mérito desportivo é atribuída para o ciclo de estudos, renovando-se anualmente.
- 4- O estudante-atleta perde o direito à bolsa de mérito desportivo nas seguintes situações:
 - a) Caso não obtenha aproveitamento escolar;
 - b) Caso não cumpra o Plano personalizado de frequência para si delineado;
 - c) Por proposta fundamentada do professor acompanhante;
 - d) Em caso de anulação de matrícula e ou inscrição.
- 5- Em caso de lesão, o estudante-atleta mantém a bolsa de mérito desportivo nos termos do presente artigo.

Artigo 5.º

Professor Acompanhante

- 1- O professor acompanhante é um docente da Universidade Lusófona que tem por missão acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar do estudante-atleta no ciclo de estudos.
- 2- O professor acompanhante é designado pelo Reitor da Universidade Lusófona.
- 3- Compete ao professor acompanhante, nomeadamente:
 - a) Elaborar e monitorizar a aplicação do plano personalizado de frequência;
 - b) Interagir com o tutor designado pela Segunda Outorgante, sempre que verifique a existência de alguma circunstância relevante, referente ao desempenho escolar do estudante-atleta;
 - c) Elaborar um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Reitor no âmbito do PAARD.

Artigo 6.º

Plano personalizado de frequência

- 1- O plano personalizado de frequência consiste num conjunto de medidas de apoio à frequência do estudante-atleta.
- 2- O plano personalizado de frequência é aprovado pelo Reitor da Universidade Lusófona:
 - a) Planeamento da frequência do estudante-atleta no ciclo de estudos;
 - b) Redução da exigência da assiduidade em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos que o estudante-atleta frequente na modalidade de avaliação contínua;
 - c) Relevação de faltas, dadas em horários que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições e com os calendários das competições, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ;

- d) Adiamiento da entrega e apresentação de trabalhos/relatórios e respetiva defesa, desde que estes coincidam com provas desportivas ou nos respetivos estágios em que o aluno tenha participado, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ;
- e) Adiamiento da data da realização de exames/testes, desde que estes coincidam com provas desportivas ou nos respetivos estágios em que o aluno tenha participado, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ;
- f) Realização de exames em época especial, nas disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com provas desportivas ou estágios em que o aluno tenha participado, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ;
- g) Escolha da turma nas unidades curriculares que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, a fim de compatibilizar mais eficazmente a prática desportiva com o aproveitamento escolar;
- h) Dispensa de estágios curriculares;
- i) Lecionação de aulas de compensação;
- j) Outras medidas consideradas relevantes.

Artigo 7.º

Deveres do estudante-atleta

Com a atribuição do estatuto, o estudante-atleta deve, nomeadamente:

- a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva, respeitando a integridade moral e física dos intervenientes e observando os princípios do fair-play;
- b) Cumprir requisitos mínimos de aproveitamento escolar, designadamente através da realização anual de um mínimo de 80% dos ECTS em que se encontra inscrito;
- c) Respeitar o bom-nome das duas outorgantes;
- d) Assinar as condições de admissão e frequência;

- e) Permitir a utilização da sua imagem na promoção de marca da Universidade Lusófona e da respetiva oferta formativa;
- f) Cumprir o regulamento disciplinar da Universidade Lusófona.

Artigo 8.º

Cessação do estatuto

Os direitos consagrados com a atribuição do estatuto cessam sempre que:

- a) O estudante-atleta anule a matrícula e ou inscrição;
- b) O estudante-atleta não obtenha o aproveitamento escolar definido nos termos da alínea b) do número anterior;
- c) O estudante atleta desista da prática regular da modalidade desportiva;
- d) A Segunda Outorgante e o IPDJ, I.P. comuniquem à instituição a cessação do estatuto de atleta de alto rendimento ou de praticante que integra com regularidade as seleções nacionais;
- e) O Reitor decida retirar o estatuto, por proposta fundamentada do professor acompanhante.

SECÇÃO III

PROGRAMA DE COMPLEMENTARIDADE PEDAGÓGICA

Artigo 9.º

Programa de complementaridade pedagógica

- 1- No âmbito do desenvolvimento das atividades pedagógicas da Universidade Lusófona, as outorgantes podem colaborar na realização de iniciativas conjuntas de enriquecimento curricular e extracurricular.
- 2- Compete às duas outorgantes:
 - a) A realização conjunta de "master classes";
 - b) O enquadramento de visitas de estudo;
 - c) A participação e colaboração em conferências.
- 3- Compete à segunda outorgante:
 - a) Disponibilizar, sempre que possível, a utilização gratuita das suas instalações, tendo em vista a realização de atividades de interesse e

relevância social, cultural e académica, realizadas pela primeira outorgante.

- b) Assegurar, em número a determinar casuisticamente, inscrições para estudantes nas formações, conferências e outras iniciativas dinamizadas no âmbito do seu plano de atividades;
- c) Assegurar vagas para estágios curriculares e extracurriculares, destinadas a estudantes da Universidade Lusófona, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Estágios Curriculares e Extracurriculares

- 1- A segunda outorgante assegura 3 vagas para estágios curriculares e 2 para estágios extracurriculares, destinadas a estudantes da Universidade Lusófona.
- 2- A segunda outorgante divulga a formação e o perfil necessários ou preferenciais dos candidatos a seriar.
- 3- A Universidade Lusófona procede à divulgação do número de vagas, à recolha e análise das candidaturas e à seriação, conjuntamente com a FPN, tendo em consideração a informação prestada pela segunda outorgante nos termos do número anterior.
- 4- A segunda outorgante emite, decorrido o período de estágio, um certificado de realização.
- 5- As outorgantes colaboram na definição da estrutura e/ou conteúdos programáticos dos estágios.
- 6- As outorgantes estão condicionadas ao cumprimento da lei sobre proteção de dados pessoais.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Divulgação do protocolo

- 1- As outorgantes comprometem-se a divulgar a parceria através da colocação



dos logótipos nos meios que se ajustem ao efeito.

2- As outorgantes disponibilizam e difundem, pelos canais próprios, as informações referentes ao protocolo.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o uso da marca da primeira outorgante pela segunda outorgante carece de autorização prévia, e vice-versa.

Artigo 12.º

Validade

1- O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos letivos, sendo renovável por acordo entre as partes.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem fazer cessar o presente protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida de cessação do protocolo.

3- A cessação do presente protocolo produz efeitos no ano letivo subsequente ao da sua comunicação.

Lisboa, 06 de Julho de 2017

A Faculdade de Educação Física e Desporto


Professor Doutor Jorge dos Santos Proença Martins
Diretor

A Federação Portuguesa Natação


Professor Doutor António José Rocha Martins da Silva
Presidente